



**Sessão de 09/06/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2015 NO AUDITÓRIO  
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

#### **JULGAMENTOS**

##### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

##### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-021047/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretoria de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de Bertoga, Cubatão e Vicente de Carvalho-Guarujá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 4.

Em Julgamento: Termo de Alteração - Rescisão Contratual firmado em 04-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-01-15.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuabae outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

02 TC-031881/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar (14.954 conjuntos de professor – MCP-M3), destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Ordem de Serviço emitida em 12-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-05-10 e 16-01-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): TC-037538/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-000442/016/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário), Ana Paula Dorini (Diretora de Regional) e Eduardo Vicente Valetti Fillietaz (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 28-08-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.315.267,38.

Advogado(s): Juliana Batista de Carvalho Camargo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

## RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-022489/026/09

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Conveniada: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto), Luciano Santos Tavares de Almeida (Presidente) e Sérgio Rodrigues Costa (Diretor).

Objeto: Cobertura de despesas relativas à instalação e funcionamento da conveniada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 06-06-14. Termo de Encerramento de 17-12-04.

Advogado(s): Nivaldo Ary Nogueira.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

05 TC-005337/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – FAEPA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-01-13. Valor – R\$ 105.121.800,00. Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 08-08-13. Termos de Retirratificação celebrados em 17-12-13 e 20-12-13.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva e Célia da Silva Castro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

06 TC-000415/001/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão.  
Contratada: CLINEFRAN Clínica de Nefrologia Franco da Rocha Ltda.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde –CSS).  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edmar Gomes e Edy Cunha Sanches (Diretores Técnicos de Saúde II).

Objeto: Prestação de serviços de apoio na especialidade de nefrologia clínica, compreendendo as modalidades de terapia renal substitutiva (diálise peritoneal e hemodiálise) e o atendimento multidisciplinar para o tratamento da doença renal crônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-12. Valor – R\$4.680.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

07 TC-032399/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza - CEETPS.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Mandaqui, localizada na Rua César Zama com a Rua Dr. Luis Lustosa SP/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$11.789.916,49. Termos Aditivos de Retirratificação de 01-11-10 e 11-01-11. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de 26-04-11 e 26-05-11. Termo de Encerramento de 11-10-11 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-10, 09-06-10 e 28-10-11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIDOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL E OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DE ENCERRAMENTO.**

08 TC-042642/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza - CEETPS.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Mandaqui, localizada na Rua César Zama com a Rua Dr. Luis Lustosa SP/SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIDOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL E OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DE ENCERRAMENTO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

09 TC-036472/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - UGA-I Hospital Heliópolis.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 12-05-11. Termo de Retirratificação ao 2º Termo Aditivo celebrado em 14-06-11. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 09-08-12. Termo de Encerramento celebrado em 30-04-13. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR**

10 TC-030231/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Rubens Belfort Mattos Júnior (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 18-08-11. Valor – R\$42.520.524,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-11.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

---

## SEÇÃO MUNICIPAL

### **RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

11 TC-001578/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Rek Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para contratação de horas de máquinas, equipamentos e caminhões, para execução de serviços de manutenção no Município de Hortolândia, com operadores e motoristas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-07, 27-04-07, 25-09-07, 26-11-07, 01-12-08, 01-12-08, 18-09-09, 30-12-09, 13-07-10 e 28-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-11 e 27-08-14.

Advogado(s): Ronaldo Moreira do Nascimento e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

12 TC-001579/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para contratação de horas de máquinas, equipamentos e caminhões, para execução de serviços de manutenção no Município de Hortolândia, com operadores e motoristas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-07, 27-04-07, 25-09-07, 26-11-07, 01-12-08, 01-12-08, 18-09-09, 30-12-09, 13-07-10 e 08-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-11 e 27-08-14.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

13 TC-003108/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para contratação de horas de máquinas, equipamentos e caminhões, para execução de serviços de manutenção no Município de Hortolândia, com operadores e motoristas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-11 e 27-08-14.

Advogado(s): Ronaldo Moreira do Nascimento e outros.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

14 TC-003109/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada:Rek Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para contratação de horas de máquinas, equipamentos e caminhões, para execução de serviços de manutenção no Município de Hortolândia, com operadores e motoristas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-11 e 27-08-14.

Advogado(s): Ronaldo Moreira do Nascimento e outros.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

15 TC-001125/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Construtora J. Gabriel Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório,pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Aparecida Batista Dias de Oliveira (Prefeita).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, pavimentação com blocos intertravados, guias, sarjetas, sarjetões e implantação de sistema de captação de águas pluviais e recapeamento asfáltico em diversos locais do Município de Rosana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento:Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$6.638.572,17. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada(s) no D.O.E.de 22-05-09 e 21-07-11.

Advogado(s):Geane Silva Leal Bezerra, Cinthia Magaly Montão Vaca, Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Vânia de Oliveira Ramos Barros e outros.

Fiscalizada por:UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



### Resultado: REGULAR.

16 TC-001110/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Empresa São José Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Presidente da Comissão Especial de Licitação).

Objeto: Exploração da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Concessão celebrado em 26-06-09. Valor – R\$2.887.973,18.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-10.

Advogado(s): Gian Paolo Pelicari Sardini e outros.

Acompanha(m): TC-012952/026/09 e Expediente(s): TC-035390/026/10, TC-022397/026/11 e TC-000025/017/14.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II e UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

### Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

17 TC-001060/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Barnabé Produções Artísticas Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculanu Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Apresentação de shows artísticos e danças típicas italianas, correlatos à programação do evento festivo da Comemoração do Aniversário da Cidade de Itu.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$42.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

### Resultado: IRREGULAR.

18 TC-002391/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo de alimentação, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, com fornecimentos contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, utensílios e mobiliários de propriedade da licitante, bem como complemento e reposições necessários, limpeza e conservação das áreas abrangidas para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades de ensino estadual e entidades conveniadas sob a responsabilidade do Município de Americana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-11. Valor – R\$10.597.896,00. Rescisão contratual de 27-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina e Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-12.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



19 TC-001049/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 14-11-12.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.155.000,00.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Vinicius de Moraes Felix Dornelas, Ricardo José dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

20 TC-001178/014/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Marcos Antonio Gonçalves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.848.561,16.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e Luís Henrique Homem Alves.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

21 TC-037283/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Saulo Marcos de Almeida e Marco Cesar de Paiva Aga (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$789.961,50.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR**

22 TC-000884/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade(s) Beneficiária(s): OCIP - Primeiras Letras – Creche Bairro Barra do Sahy – Valor R\$265.079,96. Creche Bairro Barra do Una – Valor R\$244.970,06. Creche Bairro de Boiçucanga – Valor R\$1.213.966,03. Creche Bairro de Camburi – Valor R\$230.033,51. Creche Bairro de Juquei – Valor R\$410.677,33 e Creche Bairro de Maresias – Valor R\$863.241,23.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), José Governo Pais (Presidente) e Leandro José Giovanni Boaretto (Diretor Adjunto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 17-12-10.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$3.227.968,12.

Advogado(s): Marcelo Luis de Oliveira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual:UR-7 – DSF-II.

## **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR**

23 TC-000033/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Obras Sociais - SOS.

Responsável(is): João Luis Soares da Cunha (Prefeito) e Osana Dias Ruy da Cunha (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.663.000,00.

Advogado(s): Antonio Celso Cardoso Filho.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

## **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

24 TC-000028/026/13

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: Arcangelo Rizo.

Acompanha(m): TC-000028/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

## **Resultado: REGULARES.**

25 TC-000361/026/13

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: Dijalma Dalla Bernardina.

Acompanha(m): TC-000361/126/13 e Expediente(s): TC-027963/026/14 e TC-043507/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

## **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

26 TC-000475/026/13

Câmara Municipal:Mogi Mirim.

Exercício:2013.

Presidente(s)da Câmara: Benedito José do Couto.

Advogado(s):Fernando Márcio das Dores.

Acompanha(m): TC-000475/126/13 e Expediente(s): TC-000224/019/13, TC-000471/019/13, TC-000612/019/13, TC-000613/019/13, TC-000342/019/14 e TC-000479/019/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-19 – DSF-II.

## **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

27 TC-000638/026/13

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: Sérgio Alexandre da Silva.

Advogado(s): Osmar Rissi.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-000638/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

28 TC-002240/026/12  
Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.  
Exercício: 2012.  
Presidente(s) da Câmara: Romilton Militão Quermes.  
Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira.  
Acompanha(m): TC-002240/126/12.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

29 TC-000669/009/08  
Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, reposição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para as unidades educacionais do município.  
Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, com imposição de multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.  
Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-15.  
Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida e outros.  
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

30 TC-800173/144/10  
Recorrente(s): Miguel Moubadda Haddad - Ex-Prefeito do Município de Jundiá.  
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jundiá, para tratar de análise de gastos com viagem, no exercício de 2010.  
Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenando o responsável, ao recolhimento aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, “caput”, do mesmo diploma legal.  
Advogado(s): Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Regina Cilene Azevedo Mazzola e outros.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-3 DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

31 TC-000415/004/12  
Recorrente(s): José Alcides Faneco - Prefeito e Prefeitura Municipal de Garça.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Engetrin Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de materiais e mão de obra para reforma e adequação do prédio da E.E. Hilmar Machado de Oliveira.  
Responsável(is): José Alcides Faneco (Prefeito).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



regulares a licitação e o contrato e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Hercílio Fassoni Júnior, Rafael de Oliveira Mathias, Fabricio Tamura e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027361/026/10.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS.**

32TC-000736/001/09

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei – Ex-Prefeito Municipal de Lins e Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2008.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Neusa Maria Gavirate, José Augusto Fukushima, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.**

33 TC-800135/192/09

Recorrente(s): Claudio Maffei - Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, para tratar da fiscalização das receitas – repasses do I.P.V.A., no exercício de 2009.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-14, que julgou irregulares os procedimentos adotados na contabilização das receitas – repasses do I.P.V.A., nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34TC-800200/385/10

Recorrente(s): Arlindo Eduardo Fantini – Ex-Prefeito Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, para tratar da matéria relativa a despesas com seguro de vida para o Prefeito, no exercício de 2010.

Responsável(is): Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento da dívida atualizada, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35TC-800126/082/11

Recorrente(s): Claudio Antonio Giannini – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, para tratar da matéria relativa a remuneração de servidores superior ao subsídio do Prefeito, no exercício de 2011.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-14, que julgou irregulares os pagamentos a maior, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b", c.c artigo 36, § único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Flavio Poyares Baptista e outros.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36TC-000462/001/12

Recorrente(s): Osvaldo Afonso Costa – Ex-Prefeito Municipal de Guaiçara.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, no exercício de 2011.

Responsável(is): Osvaldo Afonso Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Renan Afonso Costa e Youssif Ibrahim Júnior.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

37 TC-000769/011/12

Alienante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Compradores: Sérgio Luís Rola, Ricardo Alexandre Barbieri Leão, Ciacor Distribuidora de Tintas Ltda. e Adriana Andrade Macedo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Objeto: Alienação de imóveis arrecadados judicialmente, formandolote único.

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Contrato celebrado em 28-09-12. Valor – R\$4.015.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

38 TC-002190/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Leão e Leão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Manutenção e limpeza de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$4.389.457,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-07, 06-05-10 e 07-03-14.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Arantes Fernandes, Adilson Vedroni, Alexandre Freitas dos Santos, Edson Coelho Araújo Filho, Thaysa Mori Coelho Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Aparecida de Pádua Diase e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040973/026/07.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

39 TC-036129/026/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Conveniada: Obra Filantrópica Missionária de Assistência Social “Betel – Recuperando Vidas”.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito), Silmara do Carmo Pereira e Marianne Pinotti (Secretárias Municipais de Saúde) e Tarciso Franceira (Presidente).

Objeto: Implantação e execução do Programa de Saúde da Família.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 24-08-08. Termo de Notificação de 21-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E.de31-01-12, 22-09-12e 05-02-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.

Fiscalizada por:GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual:GDF-2 – DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

40 TC-001092/003/10

Contratante:Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Contratada:Auto Posto New Vision Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Celso Heins (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Mário Celso Heins (Prefeito), Ana Leone Paiva (Secretária de Administração), Herb Antônio da Silva Carlini (Secretário de Educação) e Fábio Luiz Alves (Secretário de Saúde).

Objeto:Fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), para uso de veículos da frota municipal.

Em Julgamento:Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-03-10. Valor – R\$1.749.583,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E.de 28-08-10 e 07-08-13.

Advogado(s):Jairo Josef Camargo Neves, Sérgio Camargo Rolim e outros.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

41 TC-002217/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração), Rita de Cássia Transferetti (Secretária Municipal de Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Objeto: Execução de obras para a construção de Escola Estadual no Jardim Colonial – Indaiatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em18-08-10. Valor – R\$4.326.044,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de30-07-13.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza , Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

42 TC-014936/026/10

Contratante:Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada:Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:José Roberto Piteri(Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):José Roberto Piteri(Secretário de Projetos e Construções),

Tatuo Okamoto (Secretários Negócios Jurídicos) e Rubens Furlan (Prefeito).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Duplicação de trecho da Avenida Aníbal Correia, inclusive abertura de via de ligação com a Avenida Marginal Direita e Esquerda- Jardim Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-10. Valor – R\$11.685.787,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

## Resultado: IRREGULAR.

43 TC-000913/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Instituto Paradigma.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Assessorar a Secretaria da Educação na revisão técnica, estrutural e implantação da matriz de avaliação da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$2.386.305,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-11, 12-09-13 e 28-03-15.

Advogado(s): João Benedito Martins, Douglas Domingos de Moraes, Paulo de Tarso Andrade Bastos, Iris Pedrozo Lippi, Maurício Jorge de Freitas, Antonia Marinete Barbe e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-03-15.

## Resultado: IRREGULAR.

44 TC-001105/002/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jahu.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jahu.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Objeto: Manutenção do funcionamento do Pronto Socorro da Santa Casa de Jahu.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-10. Valor - R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-11.

Advogado(s): Adriana Lyra Zwicker, Carina P.Q. Gasparetto Aranha, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

## Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

45 TC-024801/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas, caminhões e veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$2.334.680,00. Termos de Aditamento celebrados em 17-10-08, 09-01-09, 29-06-09 e 23-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09 e 17-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040347/026/10 e TC-038301/026/10.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e UR-7 - DSF-II

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

## Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

46 TC-001167/001/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Clementina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Hospitalar de Clementina.

Responsável(is): Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita) e José Argemiro Bardini (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$1.919.917,07.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

47 TC-000360/026/13

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Rosilene Vaz de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000360/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

48 TC-000621/026/13

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido José de Almeida.

Acompanha(m): TC-000621/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

49 TC-002057/026/13

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Cássio de Assis Cunha Neto.

Advogado(s): Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Acompanha(m): TC-002057/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

50 TC-001736/026/13

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Armando José Pires Beleze.

Advogado(s): Marco Antônio dos Santos.

Acompanha(m): TC-001736/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por:UR-4 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

## RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-000923/007/10

Recorrente(s): Charles Francis Quinlan Assessoria Ltda., representadapor seu sócio, CharlesF. Quinlan.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Charles Francis Quinlan Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas de licitação, contrato administrativo e controle externo.

Responsável(is): Roberto Pereira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-000421/014/12

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-000208/014/13

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2011.

Responsável(is):Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou ilegais atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalização atual:UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

54 TC-018470/026/13

Contratante:Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada:Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente) e Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Contratação de empresa para usinagem e fornecimento de concretobetuminoso usinado a quente (CBUQ) com reposição de CAP 50/70 fornecido pela PROGUARU (faixa 5 PMSP), posto em obra para execução de serviços de tapa valas, incluindo carga, transporte e permanência dos caminhões nas frentes de serviços por até 6 (seis) horas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-13. Valor – R\$4.959.000,00.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

55 TC-000404/004/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Celso da Cunha (Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelamento e Habitação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$1.415.512,80. Termos Aditivos de 14-12-09, 12-02-10, 14-02-11, 05-12-11, 14-02-12, 10-12-12 e 14-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-09 e 14-03-14.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani, Luciana Maria de Moraes Junqueira e outros.

Acompanha(m): TC-000275/004/09, TC-033672/026/10 e TC-031683/026/09.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

### **Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

56 TC-020928/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Obras e serviços para implantação de pista dupla nas margens do Córrego da linha Camargo entre a Avenida dos Flamingos e a Estrada dos Alvarenga – Obra pertencente à Intervenção C01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-12. Valor – R\$62.796.908,51.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-12, 14-06-14 e 03-10-14.

Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Érika Chrystina Munhoz de Freitas, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Benedicto Pereira Porto Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

57 TC-000850/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Tumi Construção e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reforma, adequação e adaptação nos próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-13. Valor – R\$13.995.353,61.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-14.

Advogado(s): Amadis de Oliveira Sá, Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Leandro de Queiroz e Souza, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.

Fiscalizada por:UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

58 TC-000481/026/13

Câmara Municipal:Natividade da Serra.

Exercício:2013.

Presidente(s)da Câmara: Norival Menino de Souza Ferreira.

Acompanha(m): TC-000481/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

59 TC-001935/026/13

Prefeitura Municipal:Cachoeira Paulista.

Exercício:2013.

Prefeito(s): João Luiz do Nascimento Ramos.

Advogado(s):Clarimar Santos Motta Junior.

Acompanha(m): TC-001935/126/13 e Expediente(s): TC-000200/014/13, TC-000239/014/13, TC-000481/014/13, TC-000798/014/13, TC-000843/014/13, TC-000844/014/13, TC-000913/014/13, TC-000914/014/13, TC-001045/014/13, TC-001234/014/13, TC-004553/026/14, TC-021271/026/14, TC-028835/026/14, TC-039908/026/14, TC-043477/026/14 e TC-000062/014/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-002958/026/08

Recorrente(s): Instituto de Previdência de Santo André - Cláudia Juliana Ribeiro - Diretora Executiva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência de Santo André, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is):Glória SatokoKonno(Diretora Executiva à época).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a responsável,multa no valor equivalente a 300 UFESP’s, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei.

Advogado(s):Ana Lúcia Pires e outros.

Acompanha(m):TC-002958/126/08 eExpediente(s):TC-015823/026/09.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

61 TC-003786/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira - João Geremias Garcia Neto - Prefeito à época.

Assunto:Balanço geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales de Oliveira, referente ao exercício de 2005.

Responsável(is):João Geremias Garcia Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-11, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-003786/126/05 e Expediente(s): TC-036534/026/12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual:UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-002876/026/08

Recorrente(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex- Presidente do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Estudos e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CEDEPAR, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is):Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Presidente à época).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-06-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m):TC-002876/126/08.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

63 TC-800094/213/08

Recorrente(s): Sebastião Chiareti Ortega – Ex-Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, para análise da matéria referente a despesas com adiantamentos (Item 2.2.5 do relatório de fiscalização), no exercício de 2008.

Responsável(is):Sebastião Chiareti Ortega (Prefeito à época).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. com artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes, Fernando Longhi Tobal e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

64 TC-800374/402/04

Recorrente(s): Paulo Roberto Gomes Mansur –Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santos, para análise da matéria referente a aquisição de combustível sem prévio procedimento licitatório, no exercício de 2004.

Responsável(is):Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

65 TC-800234/507/06

Recorrente(s): Mário Sérgio Saud Reis – Ex-Prefeito Municipal de Jardinópolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, para tratar de despesas com multas por infração à legislação de trânsito, do exercício de 2006.

Responsável(is): Mário Sérgio Saud Reis e Antonio Carlos Degan (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregulares as despesas com multas por infração à legislação de trânsito, condenando o responsável, Mário Sérgio Saud Reis, ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

66 TC-000594/002/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Bauru e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, objetivando o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartões magnéticos, aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e mirins.

Responsável(is): Luís Carlos Rodrigues Barbosa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's.

Advogado(s): Carlos Augusto Gobbi.

Acompanha(m): TC-002128/006/09 e TC-043806/026/09.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-041805/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 08/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha(m): TC-012471/026/07

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-041799/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Medstory Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 10/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-041800/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Vital Hospitalar Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 11/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

70 TC-041801/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 12/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

71 TC-041802/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Kon Tato Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 09/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

72 TC-041803/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Dakfilm Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 06/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-041804/026/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Comercial 3Albe Ltda., objetivando o registro de preços de materiais de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços nº 09/07, a nota de empenho e a autorização de fornecimento decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cristina Luzia Farias Valero, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-800360/511/04

Recorrente(s): José Luiz da Cunha – Prefeito do Município de Lavrinhas à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, para tratar da aquisição de material escolar, adquirido sem licitação, do fornecedor Remak Comercial Cruzeiro Ltda., do exercício de 2004.

Responsável(is): José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregular a despesa com material escolar sem licitação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e José Wilson da Silva.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

75 TC-012339/026/06

Recorrente(s): Abel José Larini - Prefeito Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral e material de limpeza.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-09, que aplicou ao responsável, multa de 200 UFESP's.

Advogado(s): Maria Fernanda Pessatti Toledo, Maria Neuza da Silva Velozo, Renato Swensson Neto e outros.

Acompanha(m): TC-006259/026/06 e Expediente(s): TC-013795/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

SDG-3, 9 de junho de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL